

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO.

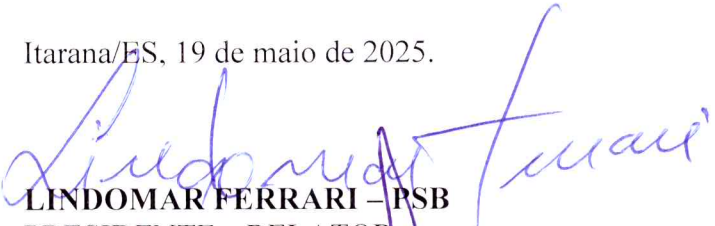
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2025.

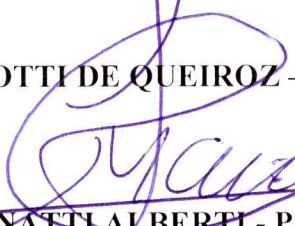
Ementa:

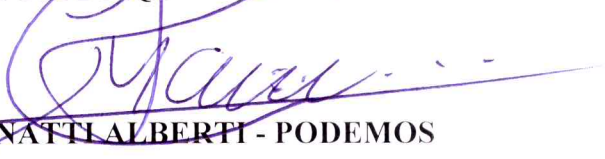
DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 74, §§ 1º e 3º, Inciso V, do Regimento Interno, apresenta para análise e posterior apreciação pelo Colendo Plenário, a Ata, o Parecer da presente Comissão, bem como incluso o Projeto de Decreto Legislativo.

Itarana/ES, 19 de maio de 2025.


LINDOMAR FERRARI – PSB
PRESIDENTE e RELATOR


EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP
MEMBRO


MAILSON BONATTI ALBERTI - PODEMOS
MEMBRO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 1 /2025.

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 74, §§ 1º e 3º, inciso V, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário desta Casa, em Sessão realizada em 11 / 05 / 2025 aprovou e a Mesa Diretora promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO N.º 390 /2025.

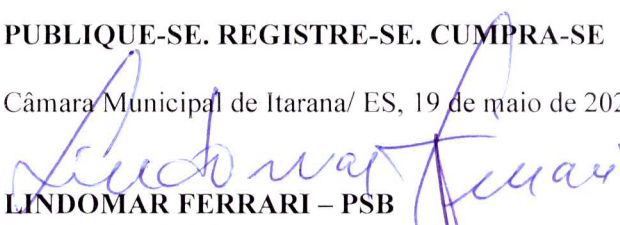
Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, sob a responsabilidade do Senhor Vander Patrício, Chefe do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2023, nos termos do Parecer Prévio TC - 005/2025, do Egrégio Tribunal de Contas, proferido no Processo TC n.º 4308/2024.

Art. 2º A Prestação de Contas e o Parecer Prévio, referidos no *caput* do art. 1º, ficarão à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação na Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto Legislativo, conforme determina o §3º do art. 31 da Constituição Federal.

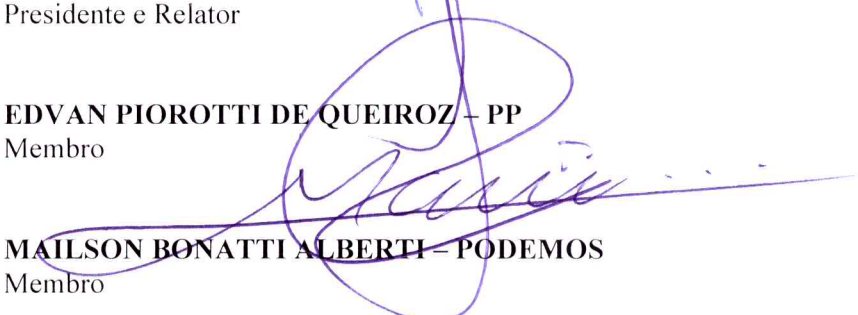
Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

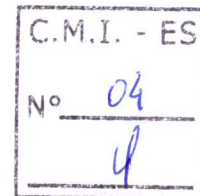
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Itarana/ ES, 19 de maio de 2025.


LINDOMAR FERRARI – PSB
Presidente e Relator

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP
Membro


MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS
Membro



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, **REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2025.**

ATA

Aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 8h, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Lindomar Ferrari – PSB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador Edvan Piorotti de Queiroz – PP e o Vereador Mailson Bonatti Alberti - PODEMOS. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Decreto Legislativo nº 1/2025**, de autoria desta Comissão. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais Membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu (Lindomar Ferrari – PSB), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

LINDOMAR FERRARI – PSB
PRESIDENTE e RELATOR

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP
Membro

MAILSON BONATTI ALBERTI - PODEMOS
Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Após a sua tramitação regimental, baixa a esta Comissão, o **Parecer Prévio TC – 005/2025**, encaminhando cópia do Acórdão, proferido no **Processo TC nº 4308/2024**, que trata sobre a aprovação das contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

Conforme Parecer Prévio TC – 05/2025 – 1ª CÂMARA

1. PARECER PRÉVIO TC- 05/2025

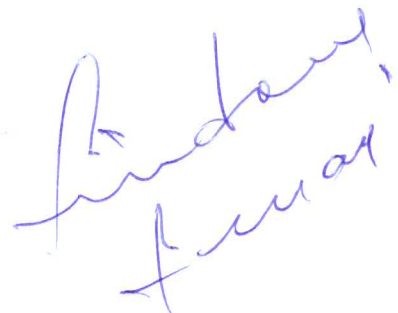
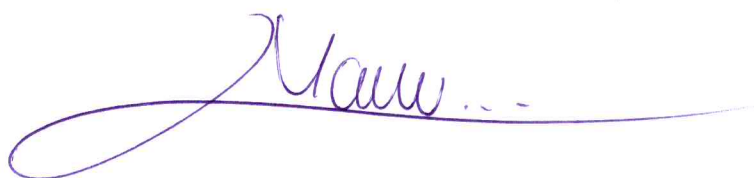
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1 EMITIR PARECER PRÉVIO dirigido à Câmara Municipal de Itarana, pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS**, relativas ao exercício financeiro de **2023**, do Sr. Vander Patrício, Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõem o art. 132, I da Resolução TCEES 261/2013 e art. 80, I da Lei Complementar 621/2012.

1.2 DAR CIÊNCIA com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, ao atual chefe do Poder Executivo do Município de Itarana ou eventual sucessor no cargo, sobre as ocorrências registradas nos autos, como forma de **ALERTA**, atentando-se para:

1.2.1 A necessidade de o Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável, observando a necessária manutenção do equilíbrio fiscal e garantindo a transparência, inclusive quando do encaminhamento de novos projetos de lei (**subseções 3.5.2 a 3.5.4 da ITC 05503/202-5**).

1.2.2 O monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME, considerando que, dos oito indicadores que foram possíveis de serem medidos até 2023 (indicadores 1A, 1B, 2A, 4B, 6A, 6B, 16A e 17), seis têm alta probabilidade de serem cumpridos e dois apresentam baixa probabilidade de serem cumpridos até o término do PME (**subseção 5.1.1 da ITC 05503/2024-5**).



1.2.3 A vedação de aplicação de receita de capital derivada de alienação de bens e direitos para o financiamento de despesas correntes, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores, nos termos do art. 44 da Lei Complementar 101/2000, pois tais despesas devem ser suportadas por receitas correntes de forma a evitar a dilapidação do patrimônio público **(subseção 3.4.11 da ITC 05503/2024-5).**

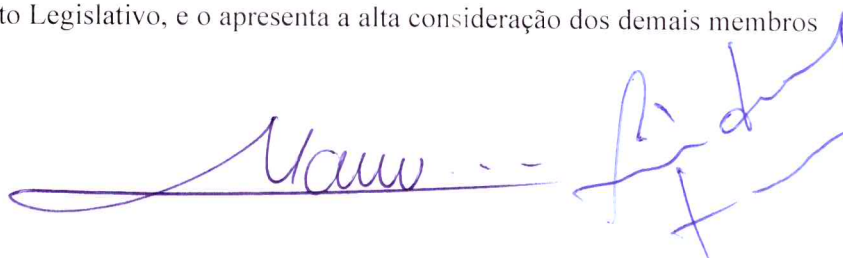
1.2.4 Os possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, especialmente tendo em vista que o Município extrapolou o limite de 95% da EC nº 109/2021 no exercício de 2023 **(subseção 3.7.4 da ITC 05503/2024-5).**

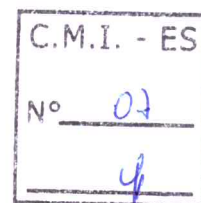
1.2.5 A necessidade de se observar o artigo 165, §§ 2º, 10 e 11 da Constituição da República, tendo em vista que a não observância desses dispositivos resulta na proposição e sanção de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) sem definição dos programas prioritários para o exercício de referência da PCA e, consequentemente, a execução do orçamento sem controle de prioridades, podendo provocar a descontinuidade de programas de caráter continuado iniciados em exercícios anteriores ou mesmo o início de novos programas de menor importância em detrimento de outros mais relevantes **(subseção 3.2.1.1 da ITC 05503/2024-5).**

1.2.6 O monitoramento do Plano Municipal de Saúde - PMS, considerando que 4 das 10 metas propostas foram atingidas, indicando que há áreas em que os resultados não estão correspondendo às expectativas **(subseção 5.2.1 da ITC 05503/2024-5).**

A Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação da Câmara Municipal de Itarana/ES, nos termos do artigo 214 e seguintes do Regimento Interno, apresentam o presente Projeto de Decreto Legislativo, opinando pela **APROVAÇÃO** das contas anuais da Prefeitura Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, sob responsabilidade do Senhor Vander Patrício, Chefe do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2023. Desta forma, o entendimento desta Comissão é favorável ao **Parecer Prévio** emitido pela Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Assim devidamente relatado, cumprindo o Regimento Interno desta Casa, essa Comissão elabora o Projeto de Decreto Legislativo, e o apresenta a alta consideração dos demais membros desta Comissão.





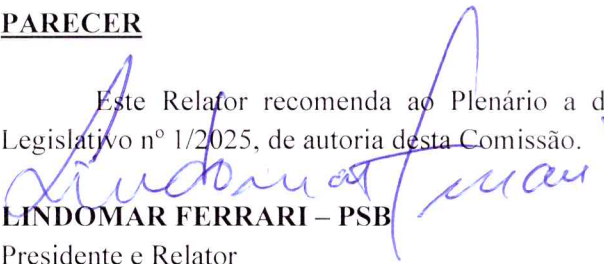
É o relatório.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2025.

A seguir passo a emitir o seguinte:

PARECER

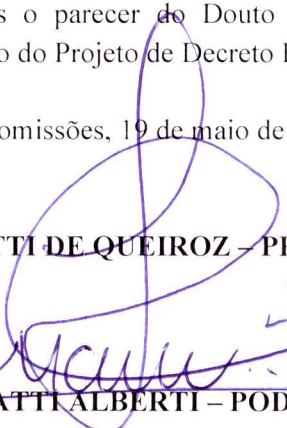
Este Relator recomenda ao Plenário a discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1/2025, de autoria desta Comissão.

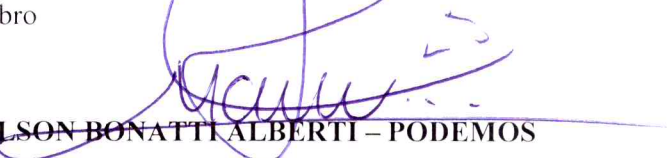

LINDOMAR FERRARI – PSB
Presidente e Relator

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1/2025, de autoria desta Comissão.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2025.


EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP
Membro


MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>OP</u>
<u>q</u>

Processo: 317/2025 - PDLeg 1/2025

Fase Atual: Protocolar Proposição

Ação Realizada: Proposição Protocolada

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

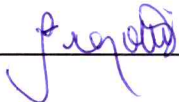
Para: Gabinete da Presidência

Encaminho o presente ao Gabinete da Exm^a. Senhora Presidente para que sejam adotadas as devidas providências.

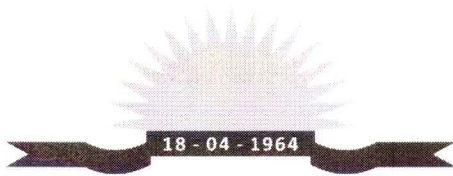
Itarana-ES, 19 de maio de 2025.

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: , em 19 / 05 / 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>09</u>
<u>4</u>

Processo: 317/2025 - PDLeg 1/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

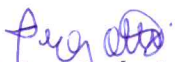
De: Gabinete da Presidência

Para: Procuradoria Geral

DESPACHO

Remeto a Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno.

Itarana-ES, 19 de maio de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____


Sérgio Manoel Bergamaschi Filho
ADVOGADO
OAB/ES 95.952

, em 20 / 05 / 2025





Processo: 317/2025 - PDLeg 1/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Procuradoria Geral

Para: Gabinete da Presidência

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2025 – APRECIÇÃO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITARANA (EXERCÍCIO DE 2023)

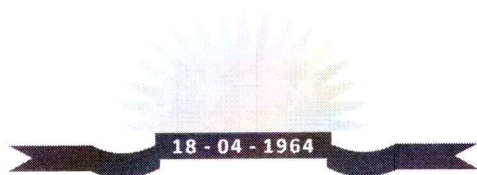
O presente parecer jurídico tem por objeto a análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 1/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação da Câmara Municipal de Itarana/ES, o qual trata da apreciação das contas do Chefe do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 31 da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A função fiscalizatória exercida pelo Poder Legislativo Municipal é de natureza constitucional, devendo ser efetivada por meio do julgamento das contas anuais do Prefeito, com o auxílio técnico do Tribunal de Contas do Estado. Trata-se de um mecanismo fundamental de controle externo, assegurado pela Constituição da República e reproduzido na legislação municipal, cuja finalidade é garantir a legalidade, a moralidade e a boa gestão dos recursos públicos.

No caso em análise, conforme consta do Parecer Prévio TC nº 05/2025 – Processo TC nº 4308/2024 –, a Primeira Câmara do TCEES opinou pela **aprovação das contas do exercício de 2023**, de responsabilidade do Prefeito Vander Patrício. O parecer reconheceu a regularidade das contas, mas emitiu **alertas e apontamentos técnicos** com o objetivo de orientar a Administração sobre riscos e deficiências detectadas. Entre os destaques, apontou-se:

a) A necessidade de observância aos limites fiscais da EC nº 109/2021, tendo em vista extrapolação do limite de 95% no exercício analisado;





b) A vedação de uso de receitas de capital para cobrir despesas correntes (exceto para regimes previdenciários);

c) A ausência de definição clara das metas prioritárias na LDO, em afronta ao art. 165, §§ 2º, 10 e 11 da CF;

d) Riscos à execução do Plano Municipal de Saúde e à efetividade de metas do Plano Municipal de Educação, cujos indicadores evidenciam baixa probabilidade de cumprimento até o término do ciclo.

Apesar dos apontamentos, o Tribunal não vislumbrou irregularidades de natureza grave capazes de comprometer a aprovação das contas, razão pela qual emitiu parecer favorável, com recomendações e alertas administrativos.

Diante do exposto, entende-se que o Projeto de Decreto Legislativo nº 1/2025 deve ser aprovado, julgando-se regulares as contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Itarana relativas ao exercício de 2023, em consonância com o parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 31, §1º da Constituição Federal, e dos artigos 214 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Itarana-ES, 20 de maio de 2025.

Sérgio Manoel Bergamaschi Filho
Procurador Legislativo

Tramitado por: Sérgio Manoel Bergamaschi Filho

Recebido por: _____

, em 20 / 05 / 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>11</u>
<u>1</u>

Processo: 317/2025 - PDLeg 1/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete da Presidência

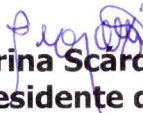
Para: Plenário

DESPACHO

Inclua-se a presente proposição na Ordem do Dia da Sessão Ordinária da data de 21/05/2025, para leitura, discussão e votação, conforme art. 217, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É importante destacar que a votação será nominal, nos termos do art. 189, inciso III, do Regimento Interno desta Casa.

Itarana-ES, 20 de maio de 2025.


Sabrina Scardua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____, em 20 / 05 / 2025.

Alciana dos Santos da Silva Binda
Diretora Legislativa
Port. 008/2025
CMI/ES



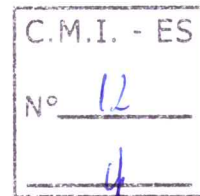
Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320031003200340036003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PUBLICADO
EM 20 / 05 / 2025
Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES

ORDEM DO DIA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 21 DE MAIO DE 2025

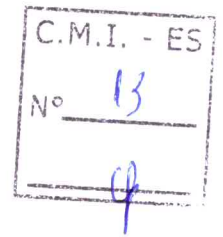
**(11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA)
“MANDATO DE 01/01/2025 A 31/12/2028”**



ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2025, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, QUE “DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. **(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2025 – PROTOCOLO Nº 317/2025 – PROCESSO Nº 317/2025, DE 19/05/2025).**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 20 DE MAIO DE 2025.


SABRINA SCARDUA FIOROTTI
PRESIDENTE DA CMI/ES



VOTAÇÃO

11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA – DIA 21/05/2025

VEREADORES PRESENTES: CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS, MÁRIO KUSTER – PSD E SABRINA SCARDUA FIOROTTI – PSB.

AUSENTE: XXXXXX.

MATÉRIA:

ORDEM DO DIA

1 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2025, DE 19 DE MAIO DE 2025, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, QUE “DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2025 – PROTOCOLO Nº 317/2025 – PROCESSO Nº 317/2025, DE 19/05/2025**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO – VOTAÇÃO NOMINAL. CONFORME INCISO III DO ART. 189 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) - OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER - PODEMOS “SIM”, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP “SIM”, ILZA JASTROW – MDB “SIM”, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB “SIM”, LINDOMAR FERRARI – PSB “SIM”, LUSIA TIBÚRCIO DA SILVA – MDB “SIM”, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS “SIM” E MÁRIO KUSTER – PSD “SIM”. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184, INCISO III DO ART. 189 E ART. 215 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

SALA DAS SESSÕES, 21 DE MAIO DE 2025.


SABRINA SCARDUA FIOROTTI
PRESIDENTA DA CMI/ES



VOTAÇÃO

11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA – DIA 21/05/2025

VEREADORES PRESENTES: CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS, MÁRIO KUSTER – PSD E SABRINA SCARDUA FIOROTTI – PSB.

AUSENTE: XXXXXX.

MATÉRIA:

EXPEDIENTE

1 – REQUERIMENTO Nº 9/2025, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 316/2025 – PROCESSO Nº 316/2025 DE 19/05/2025).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

SALA DAS SESSÕES, 21 DE MAIO DE 2025.


SABRINA SCARDUA FIOROTTI
PRESIDENTA DA CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>15</u>
<u>g</u>

Processo: 317/2025 - PDLeg 1/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

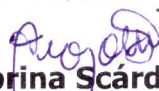
De: Plenário

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

DESPACHO

Proposição lida e aprovada na Sessão Ordinária do dia 21/05/2025. Determino à Secretaria, para que proceda a elaboração do Decreto Legislativo e Promulgação pela Mesa Diretora, bem como a Publicação. Com a Publicação, e conforme Solicitações Diversas nº 169/2025 que segue apensada, à fl. 02, qual consta a solicitação dos documentos para envio ao TCE-ES, remeta Ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo contendo o Decreto Legislativo, a votação, a lista de presença dos Nobres Edis e a Ata da 11ª (Décima Primeira) Sessão Ordinária realizada no dia 21/05/2025. Encaminhe também Ofício contendo o Decreto Legislativo e a Publicação ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e demais autoridades do município.

Itarana-ES, 22 de maio de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____, em 23 / 05 / 2025.

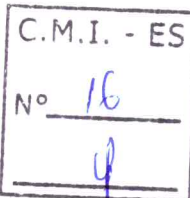

Laís Becali
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320031003200370032003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DECRETO LEGISLATIVO N.º 320/2025.

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS
CONTAS DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**



A Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 74, §§ 1º e 3º, inciso V, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário desta Casa, em Sessão realizada em 21/05/2025, aprovou e a Mesa Diretora promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO N.º 320/2025.

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, sob a responsabilidade do Senhor Vander Patrício, Chefe do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2023, nos termos do Parecer Prévio TC - 005/2025, do Egrégio Tribunal de Contas, proferido no Processo TC n.º 4308/2024.

Art. 2º A Prestação de Contas e o Parecer Prévio, referidos no *caput* do art. 1º, ficarão à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação na Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto Legislativo, conforme determina o §3º do art. 31 da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Itarana/ ES, 22 de maio de 2025.


SABRINA SCARDUA FIOROTTI
Presidente


LUSIA TIBURCIO DA SILVA
Vice-Presidente


CARLOS ROBERTO AGNER
Secretário



DECRETO LEGISLATIVO N.º 320/2025

Promulgado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarana/ES, nos termos do Parágrafo único, do art. 216, do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução n.º 124, de 09 de dezembro de 2004).

Câmara Municipal de Itarana/ES, 22 de maio de 2025.


SABRINA SCARDUA FIOROTTI
Presidente

Faço saber a todos os Vereadores e servidores integrantes da Câmara Municipal de Ibirapu, Estado do Espírito Santo que, em atendimento ao disposto no art. 126 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, fica convocada **2ª Sessão Extraordinária para o dia 27 de maio de 2025 (terça-feira), às 07h**, no Plenário da Câmara Municipal, para apreciação da matéria abaixo indicada:

PROPOSIÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL:

- **Projeto de Lei n.º 3.460/2025**, que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder premiação em dinheiro para equipes vencedoras até o terceiro lugar do campeonato municipal amador do município de Ibirapu e dá outras providências."

PROPOSIÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL:

- **Projeto de Lei CMI n.º 006/2025** que "Altera a Lei Municipal nº 2.728, de 17 de outubro de 2006."

Plenário Jorge Pignaton, 21 de maio de 2025.

RENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA
Presidente

Protocolo 1556430

Itarana

Decreto

DECRETO LEGISLATIVO N.º 320/2025.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 74, §§ 1º e 3º, inciso do Regimento Interno, faz saber que o Plenário desta Casa, em Sessão realizada em 21/05/2025, aprovou e a Mesa Diretora promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO N.º 320/2025.

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, sob a responsabilidade do Senhor Vander Patrício, Chefe do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2023, nos termos do Parecer Prévio TC - 005/2025, do Egrégio Tribunal de Contas, proferido no Processo TC n.º 4308/2024.

Art. 2º A Prestação de Contas e o Parecer Prévio, referidos no caput do art. 1º, ficarão à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação na Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto Legislativo, conforme determina o §3º do art. 31 da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

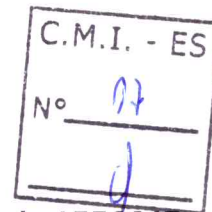
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Itarana/ ES, 22 de maio de 2025.

SABRINA SCARDUA FIOROTTI
Presidente

LUSIA TIBÚRCIO DA SILVA
Vice-Presidente

CARLOS ROBERTO AGNER
Secretário



Protocolo 1556647

Mucurici

Portaria

PORTARIA Nº 029/2025

"Estabelece ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Mucurici e dá outras Providências."

CONSIDERANDO a data comemorativa de **23 de maio**, instituída como o **Dia da Colonização do Solo Espírito-Santense**;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 133-S, de 27 de janeiro de 2025, que Estabelece o dia 23 de maio como **ponto facultativo** no âmbito da administração pública do Estado do Espírito Santo;

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI -ES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido ponto facultativo no âmbito do Poder Legislativo Municipal no dia 23 de maio de 2025.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Mucurici/ES em 22 de maio de 2025.

ELIANE VIEIRA SILVA RAMOS
Presidente

Protocolo 1556817

Contrato

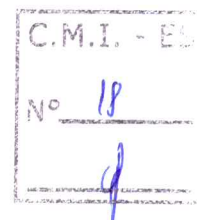
RESUMO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI - ES, CNPJ: 01.170.325/0001-85.

CONTRATADA: SUPERMERCADO CANAL LTDA,

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

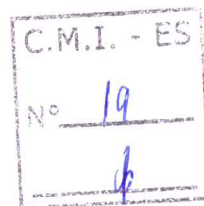


ATA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) LEGISLATURA, MANDATO DE 01/01/2025 A 31/12/2028, REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2025.

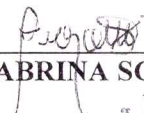
Aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio de 2025 (dois mil e vinte e cinco), reuniu-se, na Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, situado à Rua Paschoal Marquez, nº 75, em sua 11ª (Décima Primeira) Sessão Ordinária da 15ª (Décima Quinta) Legislatura, realizada na Sala das Sessões Vereador Laudelino Grunewald, e na forma de transmissão ao vivo, conforme Contrato nº 003/2025, e pela Rádio Itamix FM, sob a Presidência da Vereadora Sabrina Scardua Fiorotti – PSB. Em seguida a Senhora Presidente cumprimentou as Senhoras Vereadoras, os Senhores Vereadores, os Servidores desta Casa de Leis, os telespectadores da transmissão ao vivo, os ouvintes da Rádio Itamix FM e o público que se encontra no Plenário. Abrindo os trabalhos, a Senhora Presidente convidou o Secretário, Vereador Carlos Roberto Agner - PODEMOS, para que fizesse a chamada dos(as) Vereadores(as). Responderam presença os Edis: Carlos Roberto Agner - PODEMOS, Edvan Piorotti de Queiroz – PP, Ilza Jastrow – MDB, José Alberto Neumann – PSB, Lindomar Ferrari – PSB, Lusía Tibúrcio da Silva – MDB, Mailson Bonatti Alberti – PODEMOS, Mário Kuster – PSD, Sabrina Scardua Fiorotti – PSB. Havendo Quórum Regimental, em nome de Deus e invocando a sua proteção, foi declarado aberto às 18h06min, os trabalhos da 11ª (Décima Primeira) Sessão Ordinária, da 15ª (Décima Quinta) Legislatura. Prosseguindo, a Senhora Presidente solicitou o Vereador Carlos Roberto Agner - PODEMOS, para que realizasse a leitura do Texto Bíblico Salmos 15, 1-2. Em seguida, a Senhora Presidente anunciou o Grande Expediente, solicitando a Diretora Legislativa, a Senhora Alciana dos Santos da Silva Binda, para efetuar a leitura do Expediente recebido pela Casa. **PREFEITO:** OF.PMI/GP/N.º 138/2025 - Encaminhando Projeto de Lei n.º 7/2025, que “Aprova Diretrizes para garantir o direito ao acompanhamento especializado por equipe multidisciplinar nas escolas públicas de Itarana às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, e dá outras providências, visando à criação do Centro Referência em Educação Inclusiva – CREI”; OF.PMI/GP/N.º 133/2025 – Encaminhando Projeto de Lei Complementar n.º 2/2025, que “Autoriza o pagamento, em caráter complementar, do piso salarial nacional aos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Itarana e dá outras providências.”. **DIVERSOS:** Ofício n.º 140/2025 - SAAE ITARANA/ES - Encaminha Prestação de Contas referente ao mês de abril de 2025 da Autarquia. **VEREADORES:** Sendo informado que será apresentado por cada autor. Sendo as proposições: Projeto de Decreto legislativo nº 1/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça, ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomadas de Contas e Redação, que “Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo Municipal referente ao Exercício Financeiro de 2023, e dá outras providências.”; Indicação n.º 36/2025, de autoria do Vereador Edvan Piorotti de Queiroz – PP; Requerimento nº 9/2025, de autoria da Presidência. **Pronunciamentos Diversos:** usaram a palavra os(as) Vereadores(as) Mário Kuster – PSD, Edvan Piorotti de Queiroz – PP, Ilza Jastrow – MDB, José Alberto Neumann – PSB, Lindomar Ferrari – PSB, Mailson Bonatti Alberti – PODEMOS, Carlos Roberto Agner – PODEMOS, Lusía Tibúrcio da Silva – MDB e a Senhora Presidente. Em seguida, a Senhora Presidente passou os trabalhos para o **Pequeno Expediente** e anunciou o horário destinado à apresentação de expediente pelos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras – Indicações e Requerimentos. Prosseguindo, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Vereador Edvan Piorotti de Queiroz – PP, para apresentar sua Indicação nº 36/2025. Em seguida, usou a palavra a Senhora Presidente para apresentar seu Requerimento nº 9/2025, colocado em única discussão, usando a palavra o Vereador José Alberto Neumann – PSB, a Senhora Presidente e o Vereador Mário Kuster – PSD, colocado em única votação, sendo aprovado por unanimidade – 08 (oito)

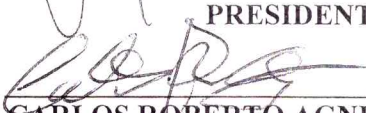
18 - 04 - 1964

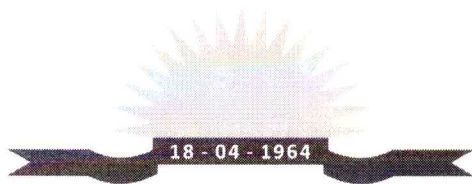
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



votos favoráveis dos(as) Vereadores(as) Carlos Roberto Agner - PODEMOS, Edvan Piorotti de Queiroz - PP, Ilza Jastrow - MDB, José Alberto Neumann - PSB, Lindomar Ferrari - PSB, Lusia Tibúrcio da Silva - MDB, Mailson Bonatti Alberti - PODEMOS e Mário Kuster - PSD. Em seguida, a Senhora Presidente anunciou a **Ordem do Dia para esta Sessão**. Prosseguindo, a Diretora Legislativa desta Casa de Leis procedeu a leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 1/2025, de 19 de maio de 2025, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, que “Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo Municipal referente ao Exercício Financeiro de 2023, e dá outras providências.”. Em seguida, concedeu a palavra ao Relator da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, para a leitura do Parecer do Projeto de Decreto Legislativo n.º 1/2025, de 19 de maio de 2025, de autoria desta Comissão, que “Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo Municipal referente ao Exercício Financeiro de 2023, e dá outras providências.”, sendo colocado em única discussão, não usando a palavra os Nobres Edis, colocado em única votação, advertindo a Senhora Presidente aos Nobres Edis que a presente votação será nominal, nos termos do art. 189, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo o Secretário proceder a chamada das Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, devendo cada um assinalar o seu direito ao voto respondendo “SIM” ou “NÃO”. Em ato contínuo, procedendo o Secretário a chamada, responderam os Nobres Edis: Carlos Roberto Agner - PODEMOS “SIM”, Edvan Piorotti de Queiroz - PP “SIM”, Ilza Jastrow - MDB “SIM”, José Alberto Neumann - PSB “SIM”, Lindomar Ferrari - PSB “SIM”, Lusia Tibúrcio da Silva - MDB “SIM”, Mailson Bonatti Alberti - PODEMOS “SIM” e Mário Kuster - PSD “SIM”, sendo aprovado por 08 (oito) votos favoráveis dos(as) Vereadores(as) Carlos Roberto Agner - PODEMOS, Edvan Piorotti de Queiroz - PP, Ilza Jastrow - MDB, José Alberto Neumann - PSB, Lindomar Ferrari - PSB, Lusia Tibúrcio da Silva - MDB, Mailson Bonatti Alberti - PODEMOS e Mário Kuster - PSD. Prosseguindo, a Senhora Presidente solicitou 01 (um) minuto de silêncio pelo passamento dos entes queridos, em especial aos(as) Senhores(as) Valdir Kutz, Érica Schuaz e Emilio Kalk. Em seguida, foi concedida a palavra aos(as) Vereadores(as) para explicações pessoais, usando a palavra os(as) Vereadores(as) Mário Kuster - PSD, José Alberto Neumann - PSB, Carlos Roberto Agner - PODEMOS, Lindomar Ferrari - PSB e a Senhora Presidente. A Senhora Presidente informou que a leitura do Texto Bíblico para a próxima Sessão será realizado pelo Vereador Edvan Piorotti de Queiroz - PP. Por fim, a Presidência agradeceu a presença e colaboração de seus pares e convocou as Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores para a 12ª (Décima Segunda) Sessão Ordinária, que será realizada no dia 28 de maio de 2025 (quarta-feira), às 18h, encerrando a presente Sessão às 20h03min. Em seguida a Senhora Presidente determinou que eu  Carlos Roberto Agner - PODEMOS, Secretário, lavrasse a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada na forma regimental.


SABRINA SCARDUA FIOROTTI - PSB
PRESIDENTE


CARLOS ROBERTO AGNER - PODEMOS
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>20</u>
<u>4</u>

Processo: 317/2025 - PDLeg 1/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria Administrativa e Financeira

Para: Unidade Central de Controle Interno

Encaminho o processo à Unidade Central de Controle Interno para envio das informações no ambiente CidadES do E. Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Itarana-ES, 10 de junho de 2025.

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: , em 10 / 06 / 2025.



OF/GP/CMI-ES n.º 086/2025

Itarana/ES, 09 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Doutor

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Assunto: Encaminha Decreto Legislativo nº 320/2025, Lista de Presença dos Nobres Edis, Ata e Parecer da Comissão competente, Votação e a Ata da 11ª (Décima Primeira) Sessão Ordinária, referente a aprovação das Contas da PMI/2023.

Exmo. Sr. Dr. Conselheiro Presidente,

Estamos encaminhando a esse Egrégio Tribunal de Contas, cópia do Decreto Legislativo nº 320/2025, que “Dispõe sobre a Aprovação das Contas do Poder Executivo Municipal referente ao Exercício Financeiro de 2023, e dá outras providências.”, bem como Ata e Relatório da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, lista de presença dos Nobres Edis, votação e a Ata da 11ª (Décima Primeira) Sessão Ordinária da 15ª (Décima Quinta) Legislatura, realizada no dia 21 de maio de 2025, com a aprovação das referidas Contas.

Sendo só que se apresenta para o momento, renovamos os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



SABRINA SCARDUA FIOROTTI
Presidente da CMI/ES



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Recibo de entrada de documentos

Protocolo: 09381/2025-5

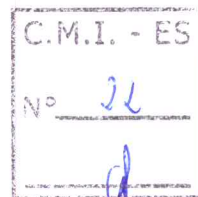
Recebimento: 10/06/2025 09:08

Interessado: Pessoa Física (SABRINA SCARDUA FIOROTTI)

Assunto: Solicitação / Remessa de informações

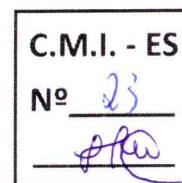
Petição Inicial [1], Peça Complementar [5]

ATENÇÃO: na forma do § 1º do artigo 4º da Instrução Normativa TCEES nº 61/2020, é de exclusiva responsabilidade do interessado, responsável e/ou Ministério Público de Contas a guarda e conservação dos documentos originais apresentados ao TCEES até o trânsito em julgado do respectivo Processo Eletrônico de Controle Externo.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 317/2025 - PDLeg 1/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Unidade Central de Controle Interno

Para: Gabinete da Presidência

Senhora Presidente,

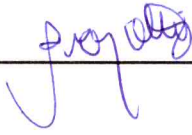
Informo que todos os documentos relacionados ao julgamento das contas do Poder Executivo referente ao exercício financeiro de 2023 foram juntados no ambiente CidadES do TCE-ES.

Segue o processo para **homologação** dos documentos e envio ao TCE-ES.

Itarana-ES, 10 de junho de 2025.


Higor Corrêa Mossin
Analista Legislativo - Controlador Interno

Tramitado por: Higor Corrêa Mossin

Recebido por:  , em 12 / 06 / 2025.



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320031003600350032003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

OF/GP/CMI-ES n.º 087/2025

Itarana/ES, 09 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Doutor

LUIS EDUARDO FACHETTI DE OLIVEIRA

Juiz de Direito da Comarca de Itarana/ES

Assunto: Encaminha Decreto Legislativo nº 320/2025.

Exmo. Sr. Dr.,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, cópia do Decreto Legislativo nº 296/2024, que “Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo Municipal referente ao Exercício Financeiro de 2023, e dá outras providências”.

Sendo só que se apresenta para o momento, renovamos os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



SABRINA SCARDUA FIOROTTI
Presidente da CMI/ES

RECEBI EM

12 / 06 / 25



ASSINATURA

OF/GP/CMI-ES n.º 088/2025

Itarana/ES, 09 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Doutor

ANTONIO CARLOS HORVATH

Promotor de Justiça da Comarca de Itarana/ES

Assunto: Encaminha Decreto Legislativo nº 320/2025.

Exmo. Sr. Dr.,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, cópia do Decreto Legislativo nº 296/2024, que “Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo Municipal referente ao Exercício Financeiro de 2023, e dá outras providências”.

Sendo só que se apresenta para o momento, renovamos os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



SABRINA SCARDUA FIOROTTI
Presidente da CMI/ES



OF/GP/CMI-ES n.º 089/2025

Itarana/ES, 09 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal

Assunto: Encaminha Decreto Legislativo nº 320/2025.

Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, cópia do Decreto Legislativo nº 296/2024, que “Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo Municipal referente ao Exercício Financeiro de 2023, e dá outras providências”.

Sendo só que se apresenta para o momento, renovamos os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


SABRINA SCARDUA FIOROTTI
Presidente da CMI/ES



OF/GP/CMI-ES n.º 090/2025

Itarana/ES, 09 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Doutor

ALCEMIR DOS SANTOS PIMENTEL

Juiz Eleitoral da Comarca de Itarana/ES

Assunto: Encaminha Decreto Legislativo nº 320/2025.

Exmo. Sr. Dr.,

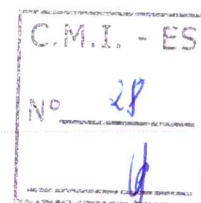
Estamos encaminhando a Vossa Excelência, cópia do Decreto Legislativo nº 296/2024, que “Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo Municipal referente ao Exercício Financeiro de 2023, e dá outras providências”.

Sendo só que se apresenta para o momento, renovamos os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


SABRINA SCARDUA FIOROTTI
Presidente da CMI/ES

Assunto **Novo Protocolo Eletrônico MP-ES**
De Ministério Público do Espírito Santo <noreply@mpes.mp.br>
Para CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
<secretaria@camaraitarana.es.gov.br>
Responder para <noreply@mpes.mp.br>
Data 10/06/2025 09:56



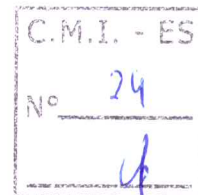
O protocolo do procedimento eletrônico foi realizado com sucesso sob o de nº **2025.0013.4609-83**. A partir de amanhã (dia subsequente ao protocolo), você poderá acompanhar o andamento do processo:

Pelo Site:



Pelo app:





Protocolo realizado

Protocolo realizado por **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES**, em nome de **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES**.

Os arquivos protocolados foram juntados nos autos Gampes nº **2025.0013.4609-83**.

Os documentos digitalizados devem ser mantidos sob sua guarda até o trânsito em julgado do processo eletrônico.

A partir de amanhã (dia subsequente ao protocolo), você poderá acompanhar o andamento do processo pelo site de Consultas Públicas do MPES.

Os documentos estão disponíveis para consulta em Validador MPES, basta digitar o(s) código(s) listado(s) abaixo:

- MIZ1EYHT

Fechar



MUNICÍPIO DE ITARANA

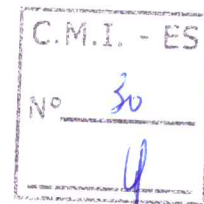
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES

Telefone: (27) 3720 - 4900

<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>

002766/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PROTOCOLO DO PROCESSO

002766/2025

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=c752e94e-38fb-4c2a-88b1-e364428879ab>

Chave de acesso: c752e94e-38fb-4c2a-88b1-e364428879ab

AUTUADO EM	Quinta-feira, 12 de Junho de 2025
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO E ARQUIVO
AUTUADO POR	JULIANA BUCHER NETTO
INTERESSADO (S)	
CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA	

RESUMO

Encaminha Decreto Legislativo nº 320/2025.

DATA: 12/06/2025

Assinado por JULIANA BUCHER NETTO 094.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
12/06/2025 07:27:18



Assunto **Ofício Câmara Municipal de Itarana/ES**
De Secretaria - Câmara Municipal de Itarana
<secretaria@camaraitarana.es.gov.br>
Para <zmail11@tre-es.gov.br>
Data 12/06/2025 10:45



- OF 090 CMI..pdf(~1.5 MB)

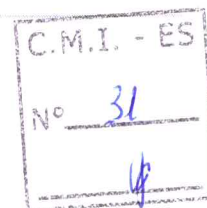
Bom dia!

Segue Ofício para conhecimento de Vossa Excelência.

Aguardo o comprovante de recebimento.

Atenciosamente,

Lais Becali.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>32</u>
<u>19</u>

Processo: 317/2025 - PDLeg 1/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete da Presidência

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

DESPACHO

Considerando as informações constantes à fl. 23, informo que foi promovida a **homologação** do Julgamento das Contas do Poder Executivo referente ao exercício financeiro de 2023 no ambiente CidadES do TCE-ES.

Por fim, considerando que os ofícios foram devidamente encaminhados às autoridades competentes, conforme comprovantes em anexo, **encaminho** os autos à Secretaria Administrativa e Financeira para fins de arquivamento, observadas as cautelas de praxe.

Itarana-ES, 13 de junho de 2025.


Sabrina Scardua Fiorotti
Presidente da Câmara

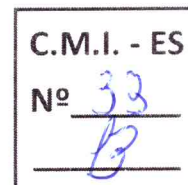
Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por:  Lais Becali, em 13 / 06 / 2025
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 317/2025 - PDLeg 1/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Arquivar

Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria Administrativa e Financeira

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

Processo arquivado.

Itarana-ES, 18 de junho de 2025.

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: Lais Becali, em 18 / 06 / 2025.

Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES

